

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 309, de 19 de julho de 2023

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da
Delegacia-Geral da Polícia Civil-DGPC e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 10, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo "*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 – Internal Control – Integrated Framework - ICIF*" e atualizações;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Pública Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando a recente organização administrativa básica do Poder Executivo, definida pela Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; regulamentada pelo Decreto estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando a necessidade de se alterar a Portaria n.º 231/2019-DGPC, para constar as alterações administrativas promovidas no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e a conveniência em se expedir novo ato administrativo que reúna as diretrizes atuais do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o novo Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC, com a seguinte composição:

- I - Delegado(a)-Geral;;
- II - Delegado(a)-Geral Adjunto(a);
- III - Diretor(a) da Escola Superior da Polícia Civil;
- IV - Superintendente de Correições e Disciplina;

V - Superintendente de Gestão Integrada;

VI - Superintendente de Identificação Humana;

VII - Superintendente de Inteligência da Polícia Civil;

VIII - Superintendente de Polícia Judiciária; e

IX - Gerente de Assessoria-Geral.

§1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e, na sua ausência, pelo Delegado-Geral Adjunto.

§2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§3º Caberá à Secretaria Executiva de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Delegacia-Geral da Polícia Civil para participarem das reuniões, conforme necessário.

§5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou de seu substituto.

§6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§8º O Comitê Setorial reunir-se-á a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - Definir que o Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que o Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização; e

IV – gestão de riscos.

Art. 4º - Fixar que compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§2º Para o cumprimento do §1º, deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º - Determinar que compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Esclarecer que, para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, foi firmado um Termo de Compromisso em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º - Revogar a Portaria n.º 231/2019-DGPC e a Portaria n.º 020/2020-DGPC.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 19/07/2023, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49873755** e o código CRC **F615F8B7**.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia – GO, CEP 74.535-010.
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300007016268



SEI 49873755